



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO
DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 41/2017, CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 78 da Lei Complementar nº 41, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 78 (...)

(...)

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso IX deste artigo, terá início na data indicada no Decreto de aprovação do empreendimento, com duração máxima de 05 (cinco) anos, obrigando-se o loteador a encaminhar, semestralmente, à Gerência de Administração Tributária a relação dos lotes vendidos ou prometidos à venda, constando o nome e demais informações necessárias à constituição do crédito tributário, sob pena de cessar todo benefício alcançado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 20 de julho de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito